

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.697, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, em favor da Eólica Canudos II SPE S.A. e da Eólica Canudos III SPE S.A., para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Canudos I – Jeremoabo e à estrada de acesso à Subestação Jeremoabo; e, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500 kV Seccionadora Jeremoabo, localizadas no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Texto Compilado](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 919, de 23 de fevereiro de 2021 e o que consta do Processo nº 48500.000637/2021-24, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Canudos II SPE S.A. e Eólica Canudos III SPE S.A., autorizadas conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.441](#) e nº [9.440](#), ambas de 17 de novembro de 2020, a área de terra de 80 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Canudos I – Jeremoabo, circuito simples, em 500 kV, com aproximadamente 50,95 km (cinquenta vírgula noventa e cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Coletora Canudos I à Subestação 500 kV Seccionadora Jeremoabo, localizada nos municípios de Canudos e Jeremoabo, no estado da Bahia.~~

~~Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo I e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.000637/2021-24, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Canudos II SPE S.A. e da Eólica Canudos III SPE S.A, inscritas, respectivamente, no CNPJ nº 35.417.771/0001-63 e nº 35.474.191/0001-08, autorizadas conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.441](#) e nº [9.440](#), de 17 de novembro de 2020, da ANEEL, a área de terra de 80 (oitenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Canudos I – Jeremoabo, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 50,96(cinquenta vírgula noventa e seis) km de extensão, que interligará a Subestação Coletora Canudos I à Subestação Seccionadora Jeremoabo, localizada nos municípios de Canudos e Jeremoabo, estado da Bahia. ([Redação dada pela REA ANEEL 14.312, de 11.04.2023](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo I e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.000637/2021-24, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 14.312, de 11.04.2023](#))

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Canudos II SPE S.A. e da Eólica Canudos III SPE S.A., autorizadas conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.441](#) e nº [9.440](#), de 2020, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 47.352,4 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois vírgula quatro) metros quadrados, necessária à implantação de estrada de acesso à Subestação Jeremoabo, localizada no município de Jeremoabo, estado da Bahia.

Parágrafo Único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo II e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.000637/2021-24, que está disponível na ANEEL.

~~Art. 3º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Eólica Canudos II SPE S.A. e da Eólica Canudos III SPE S.A., autorizadas conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.441](#) e nº [9.440](#), de 2020, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 560.653,9 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula nove) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 500 kV Seccionadora Jeremoabo, localizada no município de Jeremoabo, no estado da Bahia.~~

~~Parágrafo Único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo III e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.000637/2021-24, que está disponível na ANEEL.~~

Art. 3º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Eólica Canudos II SPE S.A cadastrada sob CNPJ 35.417.771/0001-63 e da Eólica Canudos III SPE S.A cadastrada sob CNPJ 35.474.191/0001- 08., autorizadas conforme as Resoluções Autorizativas nº [9.441](#) e nº [9.440](#), de 17 de novembro de 2020, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 1.267.400 (um milhão e duzentos e sete mil vírgula e quatrocentos metros quadrados), necessária à implantação da Subestação 500 kV Seccionadora Jeremoabo, localizada no município de Jeremoabo, estado da Bahia. ([Redação dada pela REA ANEEL 12.293, de 19.07.2022](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo III encontra-se detalhada no Processo nº 48500.000637/2021-24, que está disponível na ANEEL. ([Redação dada pela REA ANEEL 12.293, de 19.07.2022](#))

Art. 4º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderão as outorgadas praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhes assegurado, ainda, o acesso às áreas de servidão constituídas.

Art. 5º Ficam as outorgadas obrigadas a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação e à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais;

V – se responsabilizarem pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada; e

VI – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 6º Os proprietários das áreas de terra referidas nos arts. 1º e 2º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública – DUP LT/LD		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918100	LT 500 kV Canudos I - Jeremoabo
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER - 39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	407,97	Vitor Alves
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
PE20200502664	80	ABNT NBR 5422:1985
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	576467,35	8875536,66
2	576546,66	8875523,61
3	576356,32	8874810,29
4	576352,01	8874800,08
5	576345,06	8874791,45
6	576336,02	8874785,06
7	574709,79	8873945,54
8	574698,08	8873941,64
9	574685,73	8873941,50
10	564282,48	8875443,18
11	564277,57	8875444,21
12	555716,80	8877802,14
13	555369,13	8877889,68
14	555367,98	8877889,99
15	554355,50	8878177,08
16	554342,97	8878183,16
17	554333,28	8878193,16
18	553702,99	8879125,00
19	548039,46	8878693,41
20	548033,62	8878693,40
21	527712,40	8880122,36

22	527710,94	8880122,49
23	527521,64	8880142,80
24	527343,78	8880156,21
25	527303,89	8880159,21
26	527309,90	8880238,98
27	527528,28	8880222,53
28	527529,55	8880222,41
29	527718,74	8880202,11
30	548036,31	8878773,40
31	553720,07	8879206,54
32	553733,96	8879205,15
33	553746,53	8879199,08
34	553756,24	8879189,06
35	554391,37	8878250,07
36	555389,24	8877967,12
37	555736,77	8877879,61
38	555737,62	8877879,38
39	564296,39	8875522,00
40	574684,48	8874022,51
41	576283,59	8874848,02
42	576467,35	8875536,66

ANEXO I

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública - DUP LT/LD		
MEMORIAL 6175		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918100	LT 500 kV Canudos I - Jeremoabo
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	414,764000	Wilton Leal
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
2020220305744	80	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	564.282,477	8.875.443,181
2	564.277,569	8.875.444,207
3	555.716,803	8.877.802,135
4	555.369,128	8.877.889,681
5	555.367,983	8.877.889,987
6	554.355,502	8.878.177,084
7	554.342,972	8.878.183,157
8	554.333,282	8.878.193,157
9	553.702,990	8.879.125,004
10	548.039,463	8.878.693,412
11	548.033,618	8.878.693,395
12	527.712,397	8.880.122,359
13	527.710,935	8.880.122,488
14	527.521,639	8.880.142,802
15	527.343,776	8.880.156,205
16	527.303,889	8.880.159,210
17	527.309,900	8.880.238,984
18	527.528,283	8.880.222,529
19	527.529,545	8.880.222,413
20	527.718,741	8.880.202,110
21	548.036,306	8.878.773,403
22	553.720,070	8.879.206,538

23	553.733,958	8.879.205,154
24	553.746,525	8.879.199,083
25	553.756,242	8.879.189,064
26	554.391,369	8.878.250,068
27	555.389,237	8.877.967,115
28	555.736,766	8.877.879,605
29	555.737,621	8.877.879,380
30	564.296,392	8.875.522,001
31	574.684,481	8.874.022,506
32	576.283,586	8.874.848,021
33	576.467,347	8.875.536,659
34	576.546,664	8.875.523,609
35	576.557,849	8.875.521,751
36	576.559,582	8.875.521,365
37	576.534,708	8.875.443,479
38	576.501,934	8.875.328,034
39	576.463,519	8.875.202,431
40	576.446,759	8.875.149,218
41	576.419,910	8.875.048,603
42	576.397,357	8.874.951,626
43	576.397,334	8.874.951,539
44	576.397,250	8.874.951,239
45	576.397,224	8.874.951,153
46	576.379,618	8.874.897,612
47	576.356,316	8.874.810,287
48	576.352,006	8.874.800,083
49	576.347,034	8.874.793,904
50	576.344,640	8.874.789,999
51	576.344,542	8.874.789,854
52	576.344,180	8.874.789,364
53	576.344,104	8.874.789,269
54	576.343,949	8.874.789,103
55	576.343,507	8.874.788,684
56	576.343,415	8.874.788,603
57	576.343,234	8.874.788,467
58	576.342,726	8.874.788,131
59	576.342,622	8.874.788,066
60	576.342,576	8.874.788,041
61	576.225,981	8.874.724,704
62	576.110,860	8.874.663,047
63	576.034,352	8.874.620,223
64	576.034,313	8.874.620,201
65	576.034,176	8.874.620,129
66	576.034,137	8.874.620,108

67	575.919,200	8.874.562,298
68	575.919,093	8.874.562,246
69	575.807,755	8.874.509,884
70	575.693,800	8.874.451,681
71	575.585,522	8.874.395,666
72	575.475,243	8.874.335,347
73	575.475,191	8.874.335,317
74	575.475,100	8.874.335,262
75	575.475,005	8.874.335,213
76	575.474,950	8.874.335,186
77	575.474,785	8.874.335,112
78	575.363,113	8.874.282,624
79	575.160,970	8.874.175,786
80	575.080,762	8.874.130,220
81	575.080,718	8.874.130,196
82	575.080,561	8.874.130,112
83	575.080,515	8.874.130,088
84	574.971,610	8.874.075,356
85	574.857,242	8.874.018,764
86	574.748,085	8.873.963,799
87	574.748,051	8.873.963,724
88	574.747,767	8.873.963,222
89	574.747,585	8.873.962,956
90	574.747,217	8.873.962,501
91	574.747,000	8.873.962,276
92	574.746,575	8.873.961,899
93	574.746,534	8.873.961,864
94	574.746,311	8.873.961,701
95	574.745,830	8.873.961,400
96	574.745,767	8.873.961,362
97	574.745,536	8.873.961,248
98	574.745,246	8.873.961,136
99	574.745,011	8.873.961,033
100	574.744,927	8.873.960,997
101	574.744,866	8.873.960,979
102	574.744,594	8.873.960,897
103	574.730,698	8.873.956,334
104	574.709,794	8.873.945,542
105	574.698,079	8.873.941,639
106	574.685,731	8.873.941,496
107	574.685,581	8.873.941,518
108	574.682,605	8.873.940,540
109	574.682,461	8.873.940,499
110	574.681,954	8.873.940,374

111	574.681,821	8.873.940,346
112	574.681,660	8.873.940,324
113	574.681,140	8.873.940,275
114	574.680,954	8.873.940,267
115	574.680,842	8.873.940,270
116	574.680,320	8.873.940,299
117	574.680,171	8.873.940,313
118	574.549,625	8.873.957,507
119	574.549,527	8.873.957,521
120	574.413,576	8.873.978,475
121	574.256,804	8.873.998,811
122	574.256,644	8.873.998,835
123	574.135,553	8.874.018,988
124	574.011,341	8.874.037,922
125	573.886,649	8.874.055,094
126	573.751,152	8.874.073,736
127	573.631,343	8.874.091,788
128	573.506,413	8.874.109,404
129	573.381,118	8.874.127,357
130	573.253,496	8.874.146,204
131	573.134,132	8.874.165,359
132	573.112,957	8.874.168,522
133	572.988,528	8.874.186,483
134	572.888,040	8.874.198,015
135	572.887,887	8.874.198,035
136	572.761,164	8.874.216,985
137	572.639,421	8.874.235,475
138	572.513,495	8.874.252,980
139	572.393,703	8.874.270,693
140	572.274,465	8.874.286,856
141	572.274,347	8.874.286,874
142	572.155,923	8.874.306,141
143	572.155,771	8.874.306,173
144	572.155,242	8.874.306,306
145	572.155,044	8.874.306,366
146	572.154,946	8.874.306,405
147	572.154,444	8.874.306,619
148	572.154,226	8.874.306,727
149	572.154,167	8.874.306,763
150	572.153,837	8.874.306,969
151	572.098,403	8.874.314,971
152	572.033,684	8.874.323,499
153	571.908,833	8.874.340,339
154	571.908,790	8.874.340,346

155	571.908,639	8.874.340,369
156	571.908,597	8.874.340,377
157	571.856,504	8.874.349,888
158	571.766,888	8.874.362,824
159	571.671,561	8.874.373,089
160	571.671,497	8.874.373,097
161	571.671,275	8.874.373,128
162	571.671,212	8.874.373,138
163	571.550,939	8.874.393,935
164	571.518,949	8.874.398,613
165	571.274,617	8.874.433,882
166	571.193,318	8.874.445,496
167	571.069,346	8.874.460,562
168	570.940,886	8.874.478,968
169	570.821,771	8.874.498,551
170	570.696,110	8.874.515,269
171	570.574,585	8.874.532,550
172	570.454,621	8.874.552,019
173	570.333,015	8.874.566,848
174	570.206,691	8.874.584,244
175	570.206,556	8.874.584,265
176	570.088,548	8.874.604,173
177	569.966,572	8.874.622,308
178	569.843,318	8.874.637,249
179	569.843,207	8.874.637,264
180	569.721,007	8.874.655,194
181	569.590,680	8.874.673,032
182	569.473,800	8.874.690,514
183	569.473,748	8.874.690,523
184	569.473,636	8.874.690,546
185	569.473,068	8.874.690,680
186	569.472,844	8.874.690,747
187	569.472,751	8.874.690,783
188	569.472,214	8.874.691,010
189	569.471,990	8.874.691,121
190	569.471,918	8.874.691,164
191	569.471,426	8.874.691,477
192	569.471,212	8.874.691,633
193	569.471,160	8.874.691,679
194	569.470,727	8.874.692,069
195	569.470,532	8.874.692,270
196	569.470,498	8.874.692,311
197	569.470,135	8.874.692,768
198	569.469,960	8.874.693,029

199	569.469,786	8.874.693,343
200	569.368,060	8.874.707,079
201	569.246,281	8.874.725,009
202	569.117,057	8.874.742,620
203	568.996,608	8.874.760,323
204	568.872,005	8.874.776,705
205	568.743,719	8.874.794,430
206	568.625,019	8.874.812,129
207	568.510,026	8.874.827,610
208	568.381,981	8.874.846,879
209	568.252,321	8.874.865,704
210	568.136,565	8.874.883,066
211	568.015,005	8.874.900,880
212	568.014,907	8.874.900,896
213	567.911,985	8.874.918,321
214	567.789,899	8.874.932,802
215	567.789,851	8.874.932,808
216	567.789,682	8.874.932,833
217	567.789,633	8.874.932,840
218	567.662,207	8.874.954,306
219	567.547,861	8.874.971,825
220	567.547,439	8.874.971,455
221	567.547,211	8.874.971,286
222	567.546,761	8.874.970,999
223	567.546,687	8.874.970,955
224	567.546,492	8.874.970,856
225	567.546,004	8.874.970,641
226	567.545,883	8.874.970,593
227	567.545,716	8.874.970,540
228	567.545,201	8.874.970,402
229	567.545,031	8.874.970,365
230	567.544,901	8.874.970,346
231	567.544,371	8.874.970,288
232	567.544,154	8.874.970,276
233	567.544,067	8.874.970,278
234	567.543,534	8.874.970,302
235	567.543,382	8.874.970,314
236	567.432,331	8.874.983,683
237	567.432,280	8.874.983,690
238	567.432,100	8.874.983,716
239	567.432,049	8.874.983,725
240	567.309,768	8.875.004,940
241	567.190,968	8.875.018,970
242	567.190,859	8.875.018,984

243	567.070,090	8.875.036,237
244	566.946,251	8.875.052,280
245	566.946,135	8.875.052,296
246	566.837,806	8.875.069,200
247	566.837,707	8.875.069,217
248	566.738,505	8.875.087,073
249	566.653,979	8.875.097,941
250	566.578,830	8.875.107,815
251	566.434,238	8.875.127,551
252	566.434,065	8.875.127,578
253	566.433,954	8.875.127,599
254	566.433,634	8.875.127,671
255	566.433,543	8.875.127,694
256	566.395,386	8.875.138,188
257	566.111,459	8.875.179,172
258	566.090,004	8.875.181,505
259	565.439,062	8.875.214,057
260	565.437,096	8.875.214,550
261	564.853,986	8.875.360,685
262	564.282,477	8.875.443,181

([Redação dada pela REA ANEEL 14.312, de 11.04.2023](#))

ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública de Subestação - DUP SE		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918100	ACESSO
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Outros
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	5,000	Vitor Alves
Nº ART/RRT correspondente		
PE20200502664		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	577074,60	8876591,12
2	577086,26	8876661,48
3	577147,83	8876752,10
4	577214,47	8876889,85
5	577277,18	8877077,37
6	577285,71	8877096,76
7	577292,34	8877107,33
8	577305,66	8877123,01
9	577327,01	8877142,82
10	577347,65	8877158,02
11	577380,32	8877176,00
12	577414,13	8877193,73
13	577440,08	8877203,89
14	577455,47	8877211,73
15	577471,54	8877225,17
16	577471,69	8877225,33
17	577471,84	8877225,49
18	577471,99	8877225,65
19	577472,14	8877225,81
20	577472,29	8877225,98
21	577910,22	8877759,79
22	577916,12	8877769,67
23	577920,10	8877792,14
24	577922,17	8877804,73
25	577930,43	8877824,69

26	577943,33	8877845,54
27	577951,74	8877856,66
28	577964,03	8877867,46
29	577994,48	8877888,40
30	578011,48	8877863,67
31	577981,61	8877843,15
32	577976,67	8877839,21
33	577976,59	8877839,14
34	577970,68	8877832,50
35	577956,62	8877810,02
36	577951,85	8877799,51
37	577949,97	8877789,31
38	577947,86	8877770,45
39	577943,64	8877757,73
40	577939,33	8877749,31
41	577494,48	8877205,80
42	577475,19	8877188,84
43	577454,51	8877177,37
44	577427,31	8877166,77
45	577394,64	8877149,64
46	577364,15	8877132,88
47	577349,09	8877122,34
48	577328,58	8877103,41
49	577314,23	8877086,09
50	577306,18	8877069,45
51	577243,04	8876880,52
52	577175,22	8876739,53
53	577074,60	8876591,12

ANEXO III

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Memorial Descritivo para Fins de Declaração de Utilidade Pública de Subestação - DUP SE		
UF	Código Município	Empreendimento
BA	2918100	SE SECCIONADORA JEREMOABO
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Subestação
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Desapropriação	56,000	Vitor Alves
Nº ART/RRT correspondente		
PE20200502664		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	577086,26	8876661,48
2	577074,60	8876591,12
3	576998,85	8876135,34
4	576959,77	8876018,55
5	576613,83	8875735,77
6	576578,07	8875518,44
7	576364,56	8875553,57
8	576400,32	8875770,89
9	576586,55	8876504,45
10	576769,00	8876819,72
11	576795,92	8876979,71
12	577131,40	8876934,02
13	577086,26	8876661,48